

**Concorrência n° 003/2017**  
**Processo n° 2017032171**

## DESPACHO

ESP...  
Cidade que sonha e faz, que o  
plano de saneamento...  
plano de saneamento...  
plano de saneamento...  
16 02 2018  
Tatiana Ferreira  
Borges

**CONSIDERANDO** o registro dos pedidos de Esclarecimentos ao Edital protocolados pelas empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda e Elmo Engenharia Ltda anexados;

**CONSIDERANDO** o registro do pedido de Impugnação ao Edital protocolado pela empresa ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda anexado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de saneamento dos autos para fins de prosseguimento processual;

### RESOLVE:

I – Considerar **TEMPESTIVOS** os pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas JM Terraplanagem e Construções Ltda e Elmo Engenharia Ltda, proferindo as seguintes considerações aos questionamentos na ordem apresentada por cada interessada na forma que segue:

#### a) – JM Terraplanagem e Construções Ltda

Questão 01 – Resposta: *SIM*;

Questão 02 – Resposta: *SIM*;

Questão 03 – Resposta: *NÃO*;

Questão 04 – Resposta: *SIM*;

#### b) – ELMO Engenharia Ltda

Questão 01 – Resposta: *SIM*;

Questão 02 – Resposta: *SIM, conforme Item 12 do Edital*;

Questão 03 – Resposta: *SIM, conforme Item 5.2 do Termo de Referência*;

Questão 04 – Resposta: *Consta em Anexo ao processo físico;*

Questão 05 – Resposta: *Disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e poderão ser enviados por e-mail aos licitantes;*

Questão 06 – Resposta: *Disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e poderão ser enviados por e-mail aos licitantes;*

Questão 07:

Item 4.1 – Resposta: *SIM, conforme consta no Item 12 do Edital;*

Item 4.2 – Resposta: *As considerações sobre o regime de contrato constam no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Físico, que se junta;*

Item 4.3 – Resposta: *As considerações sobre o regime de contrato constam no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Físico, que se junta;*

Item 4.4 – Resposta: *As considerações sobre o regime de contrato constam no Parecer Jurídico em anexo ao Processo Físico, que se junta;*

Questão 08 – Resposta: *Ver Item 11.1.i) do Termo de Referência;*

Questão 09 – Resposta: *Ver Item 11.1.i) do Termo de Referência;*

Questão 10 – Resposta: *Ver Item 11.1.i) do Termo de Referência;*

Questão 11 – Resposta: *Ver Item 12 do Edital;*

Questão 12 – Resposta: *Ver Item 6 do Edital;*

Questão 13 – Resposta: *Consta em Anexo ao Processo Físico;*

Questão 14 – Resposta: *Consta em Anexo ao Processo Físico;*

Questão 15 – Resposta: *Consta em Anexo ao Processo Físico;*

Questão 16:

Item 14.1 – Resposta: *SIM*;

Item 14.1 – Resposta: *Disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e poderão ser enviados por e-mail aos licitantes;*

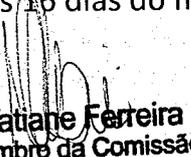
Questão 17 – Resposta: *Será especificado nos Projetos Executivos;*

Questão 18 – Resposta: *SIM*.

II – Considerar **INTEMPESTIVO** o pedido de impugnação da empresa ***ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda*** já que protocolado em inobservância ao art. 110 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o prazo de 02(dois) dias úteis findou-se ***no último minuto do encerramento do expediente do órgão***<sup>1</sup> do dia ***14/02/2018***, e, no entanto, seguindo a lição de Rigolin e Botino (2006, p. 371)<sup>2</sup>, no mérito considerar **IMPROCEDENTE** as argumentações trazidas pela impugnante seguindo orientação ementada no ***Acórdão nº 557/2010 – TCU – Plenário***<sup>3</sup>, proferida pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do TC 013.864/2009-2.

III – Dar conhecimento aos interessados na forma da lei.

Catalão/GO, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2.018.

  
Tatiane Ferreira  
Membro da Comissão  
Permanente de Licitação  
**TATIANE FERREIRA BORGES**  
Membro Suplente da CPL

<sup>1</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. Sistema de Registro de Preços, pg. 503.

<sup>2</sup> “Deve qualquer impugnação, a nosso ver, independente do momento em que chegue ao conhecimento da Administração, e independente de quem a tenha subscrito, e se for escrito ou oralmente, ser pela CPL examinada com isenção de espírito e segundo a mais imparcial técnica”.

<sup>3</sup> “Quanto ao mérito, acolho a manifestação do Ministério Público por suas fundamentadas razões e, assim, considero não haver ilegalidade na previsão constante no edital-padrão do Dnit, de que o valor da garantia, prevista no art. 31, III, da Lei 8.666/93, seja recolhido antecipadamente e a respectiva comprovação seja inserida no envelope de habilitação”.

# **ANEXO 01**

## **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**1 – JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

**2 - ELMO ENGENHARIA LTDA**



<http://www.catalao.go.gov>  
[secomcatalao@gmail.com](mailto:secomcatalao@gmail.com)

ANDREZA.TAVARES\*

**PROTOCOLO:** 2018004226      **Autuação** 08/02/2018      **Hora:** 16:47  
**Interessado:** JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA  
**C.G.C.:** 24.946.352/0001-00      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** LICITAÇÃO  
**SubAssunto:** OUTROS  
**Comentário:** CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2017.  
**SubAssunto:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	2018004226	<b>Autuaçã</b>	08/02/2018	<b>Hora</b>	16:47
<b>Interessado:</b>	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA				
<b>C.G.C.:</b>	24.946.352/0001-00	<b>Fone:</b>	(61)34004-0666		
<b>Endereço:</b>	Q QS3 S/N LOTE 03/05/07/09 SALA 612		<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>		<b>Data</b>		<b>PROT.</b>	-
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	OUTROS				
<b>Comentário:</b>	CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2017.				
<b>SubAssunto:</b>	PROTOCOLO				

## CONSULTA

À Comissão de Licitações

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de canalização do Córrego Pirapitinga e Vias Marginais, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Catalão, Goiás.

A empresa JM Terraplenagem e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0001-00, com sede na QS 03 – EPCT - Lote 03/05/07/09, sala 612, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71953-000, por intermédio do seu representante legal, Sr. Júlio César de Ávila Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, RG 1063758 SSP-DF, CPF 442705851-53, vem fazer o seguinte questionamento acerca do edital da Concorrência Pública nº 003/2017, cuja resposta pode ser encaminhada para o e-mail [cristina@jmterra.com.br](mailto:cristina@jmterra.com.br) ou telefone/fax (61) 3404-0666, Setor de licitações.

1. Estamos entendendo que para atender ao item 19.1.3.2.a, referente ao atestado para o item 4.1.2 - "Escavação mecânica de valas (solo com água), profundidade maior que 4,00 m - Quantidade 30.886,04 m<sup>3</sup>", será aceito atestado que mencione:

*"Drenagem de águas Pluviais - Constam os serviços de escavação de valas até 6m de profundidade média, tubos de concreto armado, tipo CA2, sobre lastro de fundo de vala; escoramento de valas e reaterro. No processo construtivo para execução dos lastros de fundo de vala foram executados drenos longitudinais sub-horizontais, ao longo da rede, somando 5.250 metros de comprimento, estes direcionados à captação via bombeamento em pontos específicos.*

*Escavação de valas com carga e transporte de material de 1ª categoria com DTM de 5 km - 22.016,41 m<sup>3</sup>*

*Escavação de valas com carga e transporte de material de 2ª categoria com DTM de 5 km - 4.403,28 m<sup>3</sup>*

*Escavação de valas com carga e transporte de material de 1ª categoria com DTM de 5 km - 1.174,21 m<sup>3</sup>*

*Escavação de valas com carga e transporte de argila mole e lodo com DTM de 5 km - 3.761,31 m<sup>3</sup>"*

**Está correto este entendimento?**

2. Estamos entendendo que para atender ao item 19.1.3.2.a, referente ao atestado para o item 4.1.3 - "Escavação de valas em material de 3ª categoria - Quantidade 888,00 m<sup>3</sup>", será aceito atestado que mencione:

*"Escavação e carga de material de 3ª categoria - 7.082,00 m<sup>3</sup>;*

**Está correto este entendimento?**

3. Estamos entendendo que, em que pese a redação do item 23.2.1 do edital, desde que o preço global seja menor que o valor estimado no preço de referência, poder haver um ou mais itens com preço unitário proposto acima do preço unitário de referência?

**Está correto este entendimento?**

4. No item 5.9 da Planilha com a estimativa de preço dos serviços, item 2.1 do Termo de Referência - Anexo I, consta a espessura de 5 cm para o CBUQ. Nessa mesma planilha, o código do SINAPI desse serviço - 95990 - é o referente à espessura de 3 cm. No item 5.9 da planilha da Memória de Cálculo - Anexo XI, consta a espessura de 5 cm para o CBUQ. No item 5.9 da planilha da Orçamentária - Anexo XII, consta a espessura de 5 cm para o CBUQ, porém com o código SINAPI 95990 que se referente à espessura de 3 cm. No item 16 - pavimentação do Memorial Descritivo - Anexo X, a espessura do CBUQ (folha 86) é 7 cm.

Estamos entendendo que deverá ser executado e apresentado o preço para a espessura de 5 cm de CBUQ, que corresponde ao código SINAPI 95995.

**Está correto este entendimento?**

No aguardo da pronta resposta dessa comissão, encerramos.

Atenciosamente,

Catalão-GO, 08 de fevereiro de 2018.



**JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**

*Cristina Nunes de Queiroz*  
Procuradora  
JM Terraplenagem e Construções Ltda.  
CNPJ: 24.346.852/0001-60

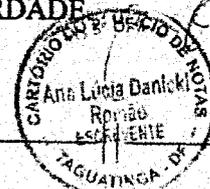


QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DEUS) - TAGUATINGA - DF - CEP 72116-040  
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-8992  
Site: www.cartorio5denotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em): **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (19/09/2017), nesta cidade de Taguatinga-DF, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, empresa com sede na QS 03, lotes 03/05/07/09, Sala 612, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.946.352/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JCDF sob n.º 53200416905 e alterações posteriores, neste ato, representada por seu sócio gerente, **JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00307751687 DETRAN/DF e CPF n.º 442.705.851-53, residente e domiciliado na QS 03, Lotes 03/05/07/09, sala 612, Águas Claras-DF; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **CRISTINA NUNES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de Identidade n.º 2.262.043 SSP-DF e com inscrição no CPF n.º 012.190.051-77, residente e domiciliado na QNP 09 conjunto V casa 06, Ceilandia-DF (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO); com poderes para representar a empresa em licitações públicas em qualquer modalidade, seja Concorrência, RDC, Tomada de Preços, cartas-convites, Pregão, perante a Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, incluindo Autarquias, NOVACAP, DERACRE, DER-DF, AGETOP, DNIT, DEPASA, DER-MG, DER-SP, SINFRA-MT, SETRA-PE, SETRAP-AP, DER-BA, SETUR-MT, SETRAN-PA, DER-CE, DEINFRA, INFRAERO, SINFRA-MA, DOCAS-CE, SEDUC-CE, SEDEC-CE, DER-PB, SEMINSC-MT, DERTINS-TO, DEOP-MG, SEDOP, CREA, Administrações Regionais, bem como em qualquer outro órgão e Prefeitura Municipal estabelecida em território nacional e onde mais com esta se apresentar, podendo para tanto, representar a outorgante em sessões públicas de licitação, requerer diligências e demais providências necessárias, impugnar documentos e propostas, defender os interesses da outorgante em qualquer instância administrativa, opinar sobre assuntos tratados em sessão, renunciar a prazos recursais, assinar documentos, inclusive contrato, fazer constar em ata os requerimentos que entender necessários, assinar contratos, propostas, retirar editais, convir com cláusulas e condições, dar lances, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, assinar recursos, impugnar editais, depositar e retirar caucões junto aos bancos credenciados; assinar documentação, contratos, aditivos e apostilamentos e SICAF, cadastros, licenças, requerer atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico, termo de recebimento definitivo e provisório; confere ainda poderes para utilização de gerenciador financeiro do sistema de licitação junto ao Banco do Brasil S/A, a tudo assistindo e assinando, e praticar qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato. (LAVRADA SOB MINUTA). **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. O PRESENTE MANDATO TEM VALIDADE ATÉ O DIA 31/12/2018.** Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ANA LUCIA DANICKI ROMAO, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa) **MARCELO DE FARIA COSTA**, Tabelião Substituto, **JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA**, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento n.º 00238630, no valor de R\$ 44,75, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital n.º TJDFT20170100553544OEIL. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE



Linhas horizontais para assinatura dos testemunhos.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO

Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200416905

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



JCDF - SEDE

SEDE - JCDF

19 DEZ 2017



17/107.909-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Com

Nome: **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	----------------	---------------------------

1	002		ALTERACAO
		027	0 ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Nº FCN/REMP



DF2201700006559

BRASILIA  
Local

26 Dezembro 2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar da

Nome: **Elza Geralda de Azeite Oliveira**  
Assinatura: **Elza Geralda de Azeite Oliveira**  
Telefone de Contato: **61-99658511**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

26 DEZ 2017

**Nancy Fernandes Ventura**  
Portaria JCDF nº. 01 de 06/09/2016

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1002126  
EM 26/12/2017 DA EMPRESA: 5320041690-5.

JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA

Protocolo: 17/107.909-4 EM 19/12/2017

**Saulo Izidorio Vieira**  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança IBJZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**Saulo Izidorio Vieira**  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

**54ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:  
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**

**JÚLIO CÉSAR DE ÁVILA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 27/03/1970, filho de José Maria de Oliveira e Elza Geralda de Ávila Oliveira, residente e domiciliado à QNA 26 Casa 34, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-260, portador da Cédula de Identidade nº 1.063.758 SSP/DF expedida em 27/01/1986 e inscrito no CPF/MF sob o nº 442.705.851-53 e;

**SANDRA PAULA DE ÁVILA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 22/05/1974, filha de José Maria de Oliveira e Elza Geralda de Ávila Oliveira, residente e domiciliada à QNA 26 Casa 34, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-260, portadora da Cédula de Identidade nº 1.316.633 SSP/DF expedida em 26/04/1989 e inscrita no CPF/MF sob o nº 646.222.901-20 e;

**ELZA GERALDA DE ÁVILA OLIVEIRA**, brasileira, viúva, empresária, natural de Conceição do Mato Dentro/MG, nascida em 20/09/1943, filha de João Idalmo de Ávila e Albertina Cândida de Barros, residente e domiciliada à QNA 26 Casa 34, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-260, portadora da Cédula de Identidade nº 128.264 SSP/DF, expedida em 09/06/1989 e inscrita no CPF/MF sob o nº 179.371.911-04.

Únicos sócios da sociedade empresária "JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA", estabelecida à QS 03 – EPCT LOTE 03/05/07/09 SALA 612, AGUAS CLARA – DF, CEP: 71.953.000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.352/0001-00, com seu contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE nº 53.2.0041690-5, por despacho em 09/01/1989; resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder com a alteração contratual e consolidação de seu contrato social e fazem de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade altera: Clausula Primeira, Parágrafo sexto que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo sexto: Filial nº 12**, estabelecida no Distrito Industrial, Setor T, Quadra E, Lotes 40, 41 e 42, Ananindeua-PA, CEP: 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0012-55 e registrada na JUCAP sob o NIRE nº 159.0034577-5 por despacho em 10/11/2010, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas,

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

Fone: 61 3494.0666

www.jmterra.com.br

jmterra@jmterra.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17107.909-4 e o código de segurança IBjZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

## CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA", com sede à no QS 03 – EPCT LOTE 03/05/07/09 SALA 612, AGUAS CLARA – DF, CEP: 71.953-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.352/0001-00, com seu contrato social arquivado na JCDF sob o NIRE nº 532.0041690-5, por despacho de 09/01/1989, iniciando as suas atividades em 01/12/1988, com prazo indeterminado de duração, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

Fone: 61 3404.0666

www.jmterra.com.br

jmterra@jmterra.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F7772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança IBJZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
Saulo Izidorio Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem.

**Parágrafo primeiro:** Filial nº 03, estabelecida no NRP Alta Norte, Gleba A, Chácara 26, Gama-DF, CEP: 72.403-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.946.352/0003-64 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 539.0017688-5 por despacho em 14/06/2000, com início de atividades em 02/05/2000, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

**Parágrafo segundo:** Filial nº 04, estabelecida no Loteamento Casa de Telha, entre as Ruas 06 e 07, Quadra 08, Luziânia-GO, CEP: 72.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.946.352/0004-45 e registrada na JUCEG sob o NIRE nº 529.0041518-8 por despacho em 11/04/2002, com início de atividades em 20/02/2002, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em

05 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

Fone: 61 3404.0666

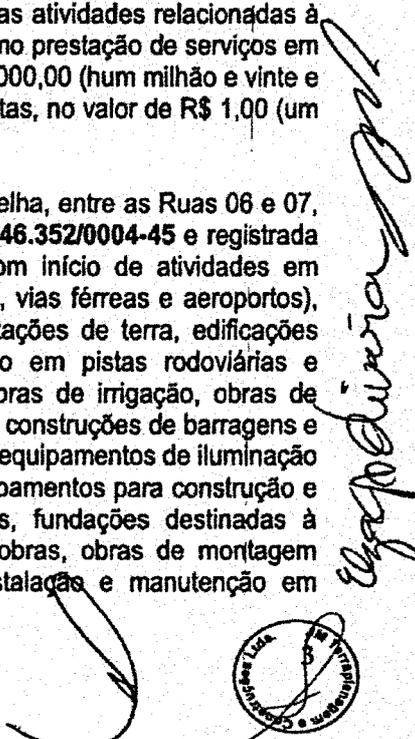
[www.jmterra.com.br](http://www.jmterra.com.br)

[jmterra@jmterra.com.br](mailto:jmterra@jmterra.com.br)



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F7772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança 18jZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

  
Saulo Izidorio Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

**Parágrafo terceiro: Filial nº 06**, estabelecida à Rua 07 Setembro nº 119, Bairro Floresta, Rio Branco-AC, CEP 69.915-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0006-07 e registrada na JCAC sob o NIRE nº 129.0009336-6 por despacho em 13/04/2005, com início de atividades em 10/03/2005, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

**Parágrafo quarto: Filial nº 08**, estabelecida na Rodovia PA-160 KM 13 Sentido Canaã, Quadra 05 Lotes 01 ao 08, Bairro- Zona Rural – Parque Chico Oliveira, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0008-79 e registrada na JCPA sob o NIRE nº 159.0031626-1 por despacho em 06/11/2008, com início de atividades em 15/09/2008, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras,

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

Fone: 61 3404.0666

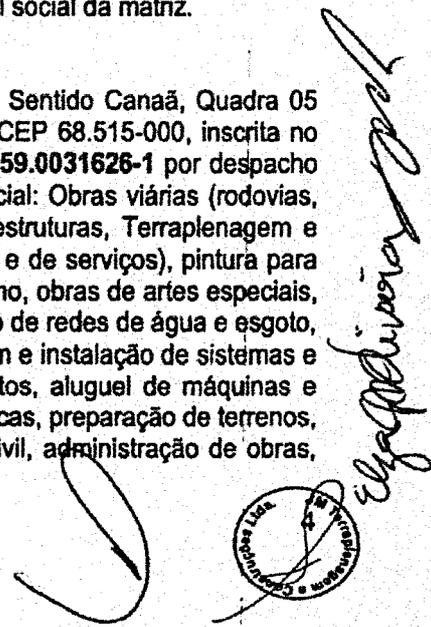
[www.jmterra.com.br](http://www.jmterra.com.br)

[jmterra@jmterra.com.br](mailto:jmterra@jmterra.com.br)



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança 18jZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
Saulo Izidorio Vieira  
SECRETÁRIO GERAL

obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

**Parágrafo quinto: Filial nº 11, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 2957, Alvorada, Macapá-AP, CEP: 68.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0011-74 e registrada na JUCAP sob NIRE nº 169.0004236-6 por despacho em 19/10/2010, com início de atividades em 05/10/2009, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.**

**Parágrafo sexto: Filial nº 12, estabelecida no Distrito Industrial, Setor T, Quadra E, Lotes 40, 41 e 42, Ananindeua-PA, CEP: 67.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0012-55 e registrada na JUCAP sob o NIRE nº 159.0034577-5 por despacho em 10/11/2010, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplenagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil,**

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612

Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000

Fone: 61 3404.0666

www.jmterra.com.br

jmterra@jmterra.com.br

sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

**Parágrafo sétimo:** Filial nº 13, estabelecida à Rua I n.º 13, Bairro Altos do Coxipo I, Cuiaba-MT, CEP: 78.098-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.946.352/0013-36 e registrada na JUCAP sob NIRE o nº 519.0033059-9 por despacho em 08/02/2010, com início de atividades em 05/10/2009, tendo como objeto social: Obras viárias (rodovias, usina de asfalto, vias férreas e aeroportos), demolição de edifícios e outras estruturas, Terraplanagem e outras movimentações de terra, edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização e paisagismo, obras de artes especiais, obras de irrigação, obras de recuperação ambiental e reflorestamento, construção de redes de água e esgoto, construções de barragens e represas para geração de energia elétrica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, montagem de estruturas metálicas, preparação de terrenos, fundações destinadas à construção civil, sondagens destinadas à construção civil, administração de obras, obras de montagem industrial, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, instalação e manutenção em edificações, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, outras obras de instalações, obras de alvenaria e reboco, obras de acabamento em gesso e estuque, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura em edificações em geral, instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer matéria, inclusive de esquadrias, outras obras de engenharia civil, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de produtos perigosos, limpeza urbana, gestão de aterros sanitários, gestão de redes de esgoto e outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto, transporte, armazenagem e uso de explosivos bem como prestação de serviços em desmonte de rochas por explosivos e britagem, cujo capital social é de R\$ 1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais), representado por 1.025.000 (hum milhão e vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, destacado do capital social da matriz.

*Elza Galvina*

*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O capital social de cada filial corresponde a 5% do capital total da sociedade, da seguinte maneira:

UNIDADES - FILIAIS	UF	%	VALOR
FILIAL Nº 03 Gama	DF	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 04 Luziânia	GO	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 06 Rio Branco	AC	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 08 Parauapebas	PA	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 11 Macapá	AP	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 12 Ananindeua	PA	5	R\$ 1.025.000,00
FILIAL Nº 13 Cuiabá	MT	5	R\$ 1.025.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade tem o capital social de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), representado por 20.500.000 (vinte milhões e quinhentos mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
Júlio César de Ávila Oliveira	5.125.000	25	R\$ 5.125.000,00
Sandra Paula de Ávila Oliveira	5.125.000	25	R\$ 5.125.000,00
Elza Geralda de Ávila Oliveira	10.250.000	50	R\$ 10.250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.500.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 20.500.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02.

#### CLÁUSULA QUARTA:

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de no mínimo três quartos do capital social. A sociedade em primeiro lugar e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição das quotas sociais, por um preço máximo, desde já fixado como sendo o do valor patrimonial contábil da quota, de acordo com o último balanço levantado.

**Parágrafo primeiro:** Eventuais sócios integrantes, sob qualquer condição, não possuem direito a voto, ficando vetada a sua ingerência na administração da empresa. Aos mesmos somente serão preservados os direitos garantidos em Lei.

**Parágrafo segundo:** O preço será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e iguais e consecutivas com juros legais, vencendo-se a primeira prestação no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da alteração contratual.

**Parágrafo terceiro:** Havendo o interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas ofertadas, a preferência será exercida na proporção da participação no capital social, de cada um dos sócios.

**Parágrafo quarto:** O sócio que pretender transferir, vender ou doar suas quotas ou parte delas, deverá comunicar por escrito, à sociedade, indicando o nome do pretendente a sua aquisição e o preço ajustado. Se no término de 90 (noventa) dias, contados da data de comprovação do recebimento do aviso, a sociedade ou qualquer dos sócios não tiver exercido o seu direito de preferência, ou ainda optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas, perderão o direito, autorizando o sócio alienante a oferecer as suas quotas para terceiros.

**Parágrafo quinto:** Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros, fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios remanescentes.

#### CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia **SANDRA PAULA DE ÁVILA OLIVEIRA**, que assinará em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial. É vetado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações em favor de quotistas ou de terceiros, além de comprar, vender, onerar ou alienar máquinas, equipamentos, bens móveis ou imóveis da sociedade, sendo neste caso necessária a assinatura de no mínimo, 02(dois) sócios.

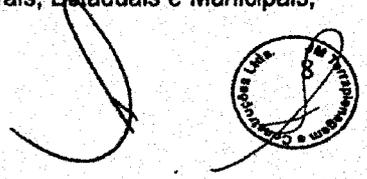
**Parágrafo primeiro:** Os sócios podem isoladamente, e a qualquer tempo designar procuradores e administradores não sócios, sendo que tal designação depende da aprovação de apenas de (01) um dos sócios.

**Parágrafo segundo:** A abertura de conta corrente, conta poupança, contratação de empréstimos e financiamentos, são de responsabilidade dos sócios.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios **Elza Geralda de Ávila Oliveira** e **Júlio Cesar de Ávila Oliveira**, poderão a qualquer momento, assinar, representar a empresa em conjunto ou isoladamente, a saber: licitações(públicas e privadas), em todos os órgãos e repartições públicas: Federais, Estaduais e Municipais,

QS 03 - EPCT - Cota 03/05/07/09 - Sala 612  
Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000  
Fone: 61 3404.0666  
www.jmterra.com.br  
jmterra@jmterra.com.br

*Sandra Paula de Ávila Oliveira*



Autarquias, Bancos(Públicos e Privados), ou em qualquer outra atividade que for de interesse empresarial, e obter informações de situação fiscal e cadastral, requerer certidões, verificar débitos, solicitar demais documentos referente à Certidão Negativa de Débitos, promover e requerer parcelamentos, assinar contratos de qualquer natureza, e inclusive de consorcio regido pela Lei 6.404/1976, aditivos, Ordens de Serviço, de paralisação, recibos de pagamentos, de retiradas, termo de transação judicial e extrajudicial, receber intimações e citações em nome da empresa; constituir advogados para defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante, podendo usar dos poderes da cláusula AD JUDICA para o foro em geral: acordar, discordar, interpor recursos, bem como qualquer ato que implique no fiel cumprimento do presente contrato.

É vetado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações em favor de quotistas ou de terceiros, além de comprar, vender, onerar ou alienar máquinas, equipamentos, bens móveis ou imóveis da sociedade, sendo neste caso necessária a assinatura de no mínimo, 02(dois) sócios.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios estabelecem que a sociedade não tem Conselho Fiscal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O exercício social respeitará o ano calendário.

**Parágrafo primeiro:** Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro:** A sociedade deliberará em assembleia ou reunião de sócios, a respeito da distribuição de lucros, oriundos do resultado do exercício ou da reserva de lucros acumulados. Deliberada a distribuição de lucros, este poderá ser rateado de forma desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos sócios, o representante legal deverá indicar uma pessoa para fazer parte do contrato social, devendo tal indicação ser aprovada pelos sócios remanescentes. Caso o(s) herdeiro(s) concordem com a indicação, será lavrado termo de alteração contratual com a respectiva inclusão.

**Parágrafo primeiro:** Caso a indicação não seja aprovada pelos demais sócios, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes. Os valores dos haveres do falecido ou do interdito serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, verificados em balanço específico, e pagos em 60(sessenta) parcelas iguais e consecutivas, com juros legais, vencendo a primeira parcela no prazo de 06 (seis) meses a contar da data do evento.

QS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612  
Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000  
Fone: 61 3404.0666  
www.jmterra.com.br  
jmterra@jmterra.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F7772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança IBJZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**Parágrafo segundo:** Permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade societária. Findo o prazo e caso a sociedade não seja recomposta, o sócio continuará com todo o ativo e passivo na forma de firma individual ou extinta.

#### **CLÁUSULA NONA:**

Por decisão da maioria dos sócios, que possuam mais da metade do capital social, um sócio poderá ser excluído da sociedade por deliberação em reunião convocada para este fim, com a presença de testemunhas, quando o mesmo estiver colocando em risco a continuidade da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A título de pró-labore os sócios farão uma retirada mensal, definida em comum acordo, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda, que serão lançadas a débito das despesas gerais da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Havendo previsão de lucros a serem distribuídos, os sócios em comum acordo, poderão distribuir lucros antecipados, mensais ou trimestrais, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda, que serão lançados a débito da conta de lucros antecipados no ativo circulante, para futuras compensações com lucros apurados no encerramento do balanço anual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução de capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

**Parágrafo primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

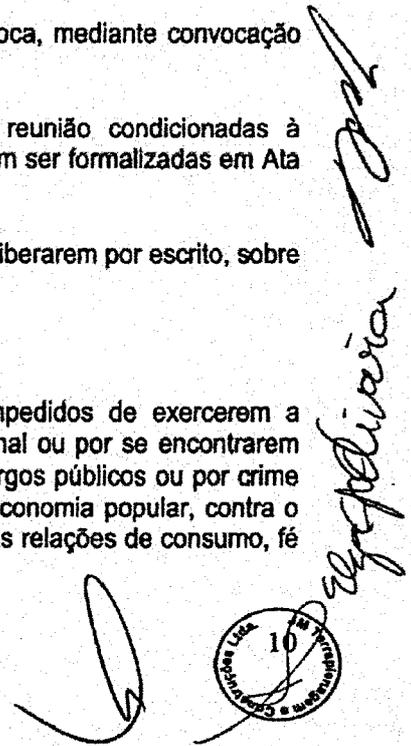
**Parágrafo segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social e devem ser formalizadas em Ata de Reunião de Sócios.

**Parágrafo terceiro:** A reunião poderá ser dispensada quando os sócios, deliberarem por escrito, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

05 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612  
Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000  
Fone: 61 3404.0666  
www.jmterra.com.br  
jmterra@jmterra.com.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

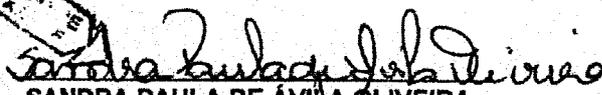
Serão regidas pelas disposições do código civil aplicáveis às matérias, tanto a retirada de sócio, quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Para os casos omissos neste contrato, observar-se-á os preceitos do código civil e de outros dispositivos legais aplicáveis.

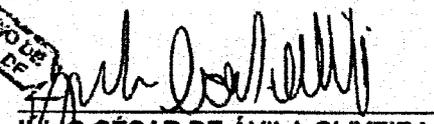
E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em uma única via, elegendo o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017.

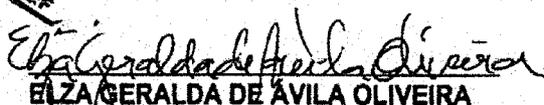


  
SANDRA PAULA DE ÁVILA OLIVEIRA  
CPF/MF nº 646.222.901-20  
Sócia - Administradora

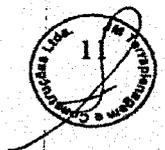


  
JULIO CÉSAR DE ÁVILA OLIVEIRA  
CPF/MF nº 442.705.851-53  
Sócio



  
ELZA GERALDA DE ÁVILA OLIVEIRA  
CPF/MF nº 179.371.911-04  
Sócia

OS 03 - EPCT - Lote 03/05/07/09 - Sala 612  
Águas Claras | DF - CEP: 71.953-000  
Fone: 61 3404.0666  
[www.jmterra.com.br](http://www.jmterra.com.br)  
[jmterra@jmterra.com.br](mailto:jmterra@jmterra.com.br)



5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA  
CNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF  
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)  
[LRabE2V3]- ELZA GERALDA DE AVILA.....  
OLIVEIRA  
[LRabhd2]- SANDRA PAULA DE AVILA.....  
OLIVEIRA  
[LRabE494]- JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA  
Selo Digital TJDF201701007442318GFS,  
TJDF-3170108744232GCLY e  
TJDF20170100744233EJX

Em testemunho da verdade,  
TAGUATINGA-DF, 08 de Dezembro de 2017

ANDRÉ AUGUSTO NONATO GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADO

*Ronaldo Ribeiro de Jora*  
TABELIAO



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1002126 em 26/12/2017 da Empresa JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, Nire 53200416905 e protocolo 171079094 - 19/12/2017. Autenticação: 3C5A9B714227F7772AC0A2CE542AC719438B69. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/107.909-4 e o código de segurança IBjZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

*Saulo Izidorio Vieira*  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL



**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO.**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2017.**

**OBJETO: REFERENTE AO QUESTIONAMENTO 01, feitos por esta empresa, dos Serviços de canalização do Córrego Pirapitinga e vias marginais.**

**ELMO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.500.304/0001-43, com sede na Av. T-2, nº. 1.258, setor Bueno, Goiânia-GO, vem respeitosamente à presença de V.S.<sup>as</sup> expor o que se segue, reforçando a necessidade de esclarecimentos e atendimento ao que foi dito pelo Município em respostas ao Questionamento 01 desta empresa, tendo em vista que o exíguo prazo ante a abertura deste certame, o que acaba por comprometer a transparência e cumprimento dos princípios básicos da Lei de Licitações 8.666/93, a saber:

- 1- Será disponibilizado o relatório de sondagem que serviu de base para elaboração do projeto básico disponibilizado pela Prefeitura, documento essencial neste caso em que o regime de contratação por empreitada integral exige do contratante a disponibilização do projeto básico ?
- 2- Caso seja necessário algum reforço do sub leito, ou drenagens subterrâneas, as mesmas serão objeto de aditivo contratual?
- 3- Poderão ser alteradas soluções técnicas indicadas no projeto, em detrimento de outra solução técnica mais eficiente?
- 4- Não verificamos na documentação disponibilizada as ARTs de responsabilidade técnica pela elaboração do projeto básico e orçamentos base Prefeitura para a obra?
- 5- Não encontramos no orçamento as composições de preços unitários do orçamento da obra, a apresentação das mesmas se faz necessária para análise por parte das licitantes dos preços unitários adotados pela Prefeitura, assim como os insumos e seus valores previstos, as mesmas serão disponibilizadas?
- 6- Favor disponibilizar todos os arquivos de planilhas orçamentária e composições de preços unitários dos mesmos em formato excell.
- 7- Identificamos nos itens nos itens 25.1 e 25.2 do edital a informação de que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, conforme abaixo transcrito:

***"25.1. Os serviços serão medidos mensalmente, ou através de medições de serviços realizados, conforme***

Av. T-2, nº 1258 Setor Bueno  
CEP: 74.215-005 Goiânia/Goiás  
Telefone: (62) 3942-6620  
e-mail: contato@elmoengenharia.com.br  
site: www.elmoengenharia.com.br  
CNPJ: 02.500.304/0001-43



*instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários vencedora."*

*"25.2. Somente será pago os serviços realizados, conforme comprovação da fiscalização."*

Acerca das modalidades de regime de contratação temos:

*"A definição do regime de execução relaciona-se com a estratégia de contratação prevista pela Administração, conforme já reconheceu o TCU no Acórdão nº 617/2003-Primeira Câmara:*

*Nas licitações e contratações diretas para a execução de obras e serviços de engenharia: efetue, preliminarmente a licitação ou a contratação direta, avaliação econômica das alternativas de forma de ajuste (execução direta ou execução indireta em regime de empreitada integral, empreitada por preço global, empreitada por preço unitário ou uma composição dos regimes de empreitada por preço global ou por preço unitário com a compra direta de materiais), justificando, desta forma, a escolha daquela que se revelar mais conveniente para o caso; (sublinhamos)*

*Empreitada por preço unitário*

*O regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tiver por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados. Moreira e Guimarães entendem que o regime é cabível "nos casos em que não for possível definir com exatidão as quantidades demandáveis ao longo da execução do contrato" (2012: 198).*

*O Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU também vincula a opção pela empreitada por preço unitário à impossibilidade de precisar os quantitativos, ao dizer que "é utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão" (2012: 77).*

*Mendes explica a razão de ser desse regime quando trata da definição do encargo, ou seja, da obrigação assumida de realizar o objeto contratado:*

*Como regra, o encargo pode, previamente, ser estimado no seu aspecto quantitativo e no qualitativo. No entanto, existem casos em que só se pode, antecipadamente, definir o aspecto qualitativo, não sendo possível fixar a dimensão (quantidade) exata do encargo. [...].*

*[...], é essencialmente em razão dessa peculiaridade, mas não exclusivamente em razão dela, que foi idealizado o regime de empreitada por preço unitário.*

*(2008: 136)*

*Pelos motivos citados acima, será mais interessante contratar "a execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas", como traz a definição expressa do art. 6º da LLC, quando a Administração souber exatamente o que ela quer (aspecto qualitativo), identificando precisamente o objeto, mas não puder precisar a quantidade necessária (aspecto quantitativo) para o atendimento de suas necessidades.*

#### *1.4.2.3 – Empreitada integral*

*339. A empreitada integral é especialmente indicada para a implantação de projetos complexos, que exigem conhecimentos e tecnologias que não estão disponíveis a uma única empresa. O proprietário contrata o projeto global com uma empresa "integradora" e recebe o projeto concluído, pronto para operação.*

*(2012: 78)*

*"É certo que em obras mais simples, como um prédio para sediar um órgão público, deseja-se igualmente que esteja tudo em pleno funcionamento, mas no caso da empreitada por preço integral isso é inerente ao próprio objeto e, por isso, fundamental. Para que o objeto esteja entregue, deve-se, por assim dizer, "virar a chave" e todo o complexo de construções e equipamentos funcionar, sem o que toda ou boa parte desse objeto contratado restará prejudicado, não se prestará à finalidade inicialmente vislumbrada. "É a amplitude e complexidade do encargo que autoriza a adoção da empreitada integral" (Mendes, 2008: 160).*

*Em seu Roteiro de Auditoria de Obras Públicas (2012: 78), o TCU equipara a empreitada integral ("turn-key") ao regime comum na seara privada denominado EPC (Engineering-Procurement-Construction). A doutrina mais recente tem buscado nesse tipo de contrato (EPC) os fundamentos para o regime de contratação integrada introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela LRDC (Moreira e Guimarães, 2012:204-205).*

*De fato, ambos os regimes (empreitada integral e contratação integrada) assemelham-se bastante, pois definem sem tanto detalhe o objeto pretendido, deixando a critério do contratado responsabilidades como o planejamento, o recrutamento de parceiros e dos meios para a execução[1] e a construção do objeto. Nesses casos, transferem-se bem mais riscos para o contratado do que os regimes anteriormente estudados, havendo tendência natural de tornar o contrato mais oneroso.*

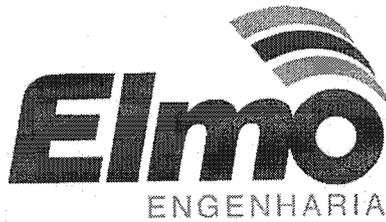
*d) Nos casos mais complexos, de contratação de uma solução que integre variados serviços, de modo a se concluir um projeto que funcione como um todo, de forma integrada, o regime de empreitada integral será o mais adequado. Nesses casos, as medições serão definidas de forma semelhante à empreitada por preço global, mas a não entrega do objeto final aproxima-se mais de um inadimplemento total do que de um parcial, revelando ilícito contratual ainda mais grave*



*do que nos outros regimes. Por se referir a projetos mais complexos, também é regime excepcional, a ser devidamente justificado;"*

Sobre o acima descrito, perguntamos:

- 4.1- Poderão ser alterados os quantitativos de serviços da planilha orçamentária disponibilizada, tanto para mais, quanto para menos a partir dos quantitativos previstos pela Prefeitura?
- 4.2- Uma vez que se trata de uma empreitada Integral o entendimento seria de que o preço ofertado pela Licitante engloba o preço total para entrega do objeto contratado?
- 4.3- Caso positivo a pergunta acima, então caberia somente a medição dos serviços concluídos, ou etapa de obra executada e não somente medição por serviços executados?
- 4.4- Tendo em vista se tratar de uma obra de infra estrutura não seria mais coerente o regime de execução de empreitada por preços unitários, tendo em vista o objeto estar sendo licitado com um projeto básico, com um grau de incertezas muito grandes acerca dos quantitativos de serviços a serem efetivamente executados em detrimento dos quantitativos de serviços previstos na planilha orçamentária da Prefeitura?
- 8- Já existe a licença ambiental prévia para obra?
- 9- Já existe o licenciamento ambiental de instalação para obra?
- 10- Caso negativo, os questionamentos acima dos itens 6 e 7, serão de responsabilidade da empresa a ser contratada a emissão dos mesmos, assim como os seus custos?
- 11- Caso os custos dos mesmos não estejam previstos no orçamento base da Prefeitura, as despesas com a emissão dos mesmos serão pagas pela Prefeitura de que forma?
- 12- O Objeto deste edital será custeado com recursos provenientes do Tesouro Municipal e/ou Federal e/ou Estadual?
- 13- Favor disponibilizar a composição de como serão custeados a execução do objeto desta licitação?
- 14- Favor disponibilizar o nº de convênio com o ministério ou contrato de repasse junto a Caixa Econômica Federal, caso seja uma destas situações.
- 15- Caso seja uma das situações descritas no item anterior, seria possível disponibilizar o documento de autorização do agente financeiro para a realização do referido processo licitatório, onde o mesmo aprova o orçamento que esta sendo licitado.



16- Identificamos na planilha orçamentária a existência do item **EPI(ENCARGOS COMPLEMENTARES - MENSALISTA**, tendo em vista que os mesmos estão inclusos nas composições de preços unitários dos serviços conforme modelo atual SINAPI de orçamentação, perguntamos:

14.1 – Este item **EPI(ENCARGOS COMPLEMENTARES –MENSALISTA**, deve ser mantido na planilha orçamentária da obra, sob pena futura de glosa por parte da Caixa e/ou Ministério?

14.1- Serão disponibilizados a composições unitárias dos serviços, para ser de conhecimento das licitantes os critérios de orçamentação utilizados pela Prefeitura na formatação de seus preços unitários?

17- Seria possível a disponibilização de uma planta iluminada com os locais onde serão executados os serviços de passeio de concreto, contemplados no objeto desta licitação?

18- Todo o perímetro das obras se encontra sem pendências de regularização fundiária?

Desde já gratos pela atenção, nos despedimos, certos da resposta aos questionamentos acima solicitados, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios e Ministério Público do não atendimento das solicitações acima listadas, o que requer abertura de novo prazo para abertura do certame, conforme previsto Art. 21, § 4 da Lei de Licitações - Lei 8666/93.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,  
**ELMO ENGENHARIA LTDA.**  
CNPJ 02.500.304/0001-43  
Marcos Vinicius de Castro Martins  
(Representante legal)

Av. T-2, nº 1258 Setor Bueno  
CEP: 74.215-005 Goiânia/Goiás  
Telefone: (62) 3942-6620  
e-mail: contato@elmoengenharia.com.br  
site: www.elmoengenharia.com.br  
CNPJ: 02.500.304/0001-43



**ANEXO 02**  
**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**1 – ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM**  
**CONSTRUÇÕES LTDA**



http://www.catalao.go.gov.  
secomcatalao@gmail.com

ANDREZA.TAVARES\*

**PROTOCOLO:** 2018004658      **Autuação** 15/02/2018      **Hora:** 15:04  
**Interessado:** ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM  
**C.G.C.:** 03.193.191/0001-43      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** LICITAÇÃO  
**SubAssunto:** OUTROS  
**Comentário:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2017.  
**SubAssunto:** PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b>	2018004658	<b>Autuação</b>	15/02/2018	<b>Hora</b>	15:04
<b>Interessado:</b>	ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA				
<b>C.G.C.:</b>	03.193.191/0001-43	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b>	-		
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	LICITAÇÃO				
<b>SubAssunto:</b>	OUTROS				
<b>Comentário:</b>	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2017.				
<b>SubAssunto:</b>	PROTOCOLO				



Ilustre Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Catalão – Estado de Goiás.

**ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua José de Oliveira, nº. 15 - 2º e 3º Pavimento, no Bairro Casa Verde na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.193.191/0001-43 e Inscrição Estadual sob n.º 116.091.679.113, representada neste ato de seu Diretor Comercial - Procurador o Sr. **Eduardo Naim Haddad**, portador da Carteira de Identidade nº. 4.103.855-SSP/SP e do CPF nº. 759.987.508-53, vem, tempestivamente, nos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017**, oriunda do processo administrativo nº 5355/2017, com fundamento no disposto na alínea "b" do subitem 17.7 do edital cumulado com o art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cuja sessão de abertura encontra-se agendada para às 09h do próximo dia 19 de fevereiro de 2018, aduzindo para tanto o que se segue:

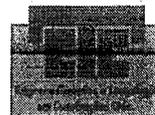
#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, cabe salientar que a presente impugnação é tempestiva, posto que como supra destacado, a sessão de abertura encontra-se agendada para as **09h do próximo dia 19 de fevereiro de 2018**.

A tempestividade decorre do fato de o art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelecerem que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (grifou-se)".

O dispositivo citado determina de modo expresso que a impugnação deve ser protocolada **ATÉ** o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Esse é inclusive o entendimento jurisprudencial pátrio, à exemplo, o Tribunal de Contas da União, quando do julgamento do processo TC 014.506/2006-2 (Acórdão nº. 1/2007) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria



abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, o prazo para impugnação do presente edital findar-se-á somente no próximo dia 15 de fevereiro de 2018.

## **II. DOS FATOS**

Desenvolve a Prefeitura de Catalão/GO licitação, na modalidade concorrência, sob o critério de julgamento de menor preço global, pelo regime de empreitada integral, para seleção de proposta mais vantajosa para a *contratação de empresa especializada em construção civil, para execução da obra de canalização do Córrego Pirapitinga e Vias Marginais, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras do Município de Catalão-Goiás*, conforme memorial descritivo constante do Anexo I e demais informações integrantes do Edital.

Analisando o edital verifica-se, acerca da documentação relativa à habilitação, mais especificadamente no que diz respeito a qualificação econômico financeira, que as proponentes deverão apresentar *recibo de prestação de garantia de manutenção da proposta, emitida Secretaria de Finanças da PREFEITURA DE CATALÃO, emitido até o segundo dia útil antes da data de entrega da proposta*, não fazendo menção a qual prazo deve vigorar tal garantia.

Em que pesem as previsões editalícias, estas encontram-se em desacordo com a legislação, o que motiva a retificação do edital a fim de possibilitar a participação do maior número de concorrentes devidamente qualificados a contratação com à Administração Pública.

Estes, em apertada síntese os antecedentes históricos merecedores de reprodução, passando a representante a demonstração das razões pelas quais necessária a determinação de retificação do edital impugnado.

## **III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

### **Da prestação de garantia em momento anterior ao do recebimento das propostas**

Dispõe o subitem 19.4.4 do edital que as proponentes deverão apresentar, para fins de comprovação de sua qualificação econômico-financeira, *recibo de prestação de garantia de manutenção da proposta, emitida Secretaria de Finanças da PREFEITURA DE CATALÃO, emitido até o segundo dia útil antes*



*da data de entrega da proposta, conforme previsto no art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, optando por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da citada lei (alínea "a" do subitem citado).*

Cediço que a exigência de garantia da proposta possui o objetivo de medir a capacidade econômico-financeira aqueles interessados em contratar com a Administração Pública, de forma a afastar-se também os chamados "aventureiros".

A garantia da proposta, também conhecida como "garantia de participação" deve ser prestada por todos àqueles que desejarem participar da disputa (desde que exigido em edital), cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.

Ocorre, no entanto, que "garantia de participação" deve constar dos documentos de habilitação das proponentes, sem qualquer necessidade de ser prestada junto ao Órgão/Administração licitante em momento anterior à abertura do certame.

Os Tribunais Pátrios são firmes em apontar a ilegalidade de tais previsões (exigência de apresentação prévia da "garantia de participação") nos instrumentos convocatórios, posto que ofende as previsões legais (à exemplo os 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I).

A jurisprudência é uníssona em destacar que a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Isso porque, tendo em vista estar o requisito estabelecido no inc. III do art. 31 da LL, que trata dos documentos de habilitação, o momento adequado para a apresentação [...] está regulamentado na seção que trata do procedimento do certame. Nesse ponto, o artigo 43 estabelece como será processada a licitação e, nos termos do inciso I, o momento adequado para verificar se os licitantes preencheram os requisitos previstos no edital para participar do certame é a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados e sua apreciação, portanto, a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação em dia anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência dos Tribunais, segundo os quais a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação (TCU. Acórdão 381/2009-Plenário).

Para o TCE/MG, não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a



garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso (Denúncia nº 862.973).

No mesmo sentido é o entendimento do TCE/SP que destaca que *por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida "na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93 (TC nº 021978/026/11).*

Já para o TRF-1, tendo em vista que *o procedimento de licitação observa etapas pré determinadas, fixadas na Lei e no regulamento interno da licitação, afere-se a qualificação dos participantes para, em seguida, examinarem-se as propostas daqueles que tiverem demonstrado condições de execução do objeto, sendo que, para aferição da qualificação dos licitantes, o art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, exige que os mesmos ofereçam garantia na fase de habilitação do processo de licitação, e não antes, assim, resta ilegítima a exigência editalícia no sentido de que todos os participantes do certame prestem garantia [...] antes da data de abertura da licitação (TRF-1. AMS 311 DF 2000.01.00.000311-0).*

Como se vê, a Administração, ao prever em seus editais a prestação de garantia de participação deve se abster de fixar data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, posto que de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

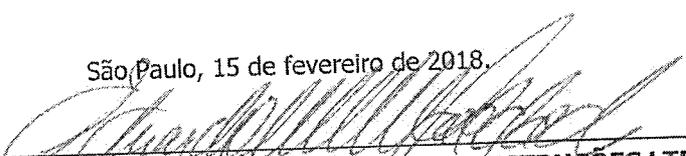
Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação, razão pela qual deve o edital ser retificado, de forma a extrair-se os item apontado.

#### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e JULGADA PROCEDENTE para que a Administração Pública proceda à correção do edital ora impugnado, sem as ilegalidades ora apontadas, para atender aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade.

P. deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

  
**ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**

ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA  
EDUARDO NAIM HADDAD  
Rua José de Oliveira, nº 15, nº 29 e 39 - Edifício Primavera - Vila Verde - São Paulo/SP  
CEP: 02531-010 - Telefone: (0xx11) 3372-4399 - (0xx11) 3046-8499

# **ANEXO 03**

## **ACÓRDÃO N° 557/2010-TCU-PLENÁRIO**

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 013.864/2009-2

Natureza(s): Representação

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

Responsável: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00)

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras – Secob.

Advogado(s): não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. EDITAL-PADRÃO. GARANTIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de representação (fls. 1/7), formulada pela Secretaria de Fiscalização de Obras, com fundamento no art. 132, inciso VI, da Resolução 191/2006, a respeito de possível irregularidade no edital-padrão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, que contém cláusula por meio da qual é exigido o recolhimento da garantia prevista no inciso III do art. 31 da Lei 8.666/1993 antes da data da abertura das propostas.

2. Segundo a Unidade Técnica, a exigência de que a garantia seja entregue 3 (três) dias úteis antes da data da abertura frustra o caráter competitivo da licitação, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, pois permite que se conheça, anteriormente à data da licitação, todas as empresas que participarão do certame, o que levaria a potenciais conluíus e conseqüentes sobrepreços nas propostas.
3. Ante o indício de irregularidade apontado, a Secob propõe a audiência do Diretor Geral do Dnit para apresentar razões de justificativa. A proposta é acolhida pelo Relator mediante o despacho de fl. 10.
4. Em resposta ao Ofício de audiência 262/2009-TCU/Secob, de 27 de julho de 2009, o Sr. Luiz Antonio Pagot encaminha suas justificativas por meio do Ofício 2483/2009-DG-DNIT, de 17 de agosto de 2009 (fls. 13/30), as quais são analisadas pela Unidade Técnica na instrução de fls. 31/34.
5. Em síntese, sustenta o Diretor-geral da entidade a manutenção da cláusula impugnada, fundado, em síntese, nos seguintes argumentos:
  - 5.1. o recolhimento da garantia se dá até o terceiro dia útil anterior ao recebimento da documentação;
  - 5.2. o que se recolhe à Tesouraria do DNIT (coordenação de finanças) é a garantia propriamente dita (fiança bancária, seguro garantia, títulos da dívida pública e caução em dinheiro), da qual se gerará guia específica para que a empresa licitante insira em seu envelope de habilitação;
  - 5.3. o procedimento de recolhimento de garantia somente é de conhecimento dos servidores da Tesouraria do Órgão, que não têm autorização para fornecer a quem quer que seja a relação dos potenciais participantes da licitação;
  - 5.4. o prazo de três dias úteis e anteriores à sessão de recebimento das propostas se dá em virtude da necessidade de fornecer tempo hábil ao licitante para inserir, em seu envelope de habilitação, a guia de recolhimento gerada;

O objeto de discussão nestes autos é o **momento em que o recolhimento da referida garantia deve ser realizado**. A tese defendida pela Secob é a de que, somente na fase de habilitação (que se inicia com a abertura dos envelopes), poder-se-ia exigir a apresentação da garantia. A unidade técnica ampara-se no teor do artigo 43, inciso I, da Lei de Licitações, que trata dos procedimentos a serem observados no processamento e julgamento da licitação, *verbis*:

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação; (...).”*

Apesar de não anuirmos a tal entendimento, o consideramos compreensível tendo em vista a existência de decisões do TCU nesse sentido (Acórdãos n.808/2003 e 2.864/2008, ambos do Plenário). No Voto condutor do Acórdão n. 808/2003-Plenário, o Exmo. Ministro Benjamin Zymler, assim se manifestou:

*“22.O dispositivo legal que permite a exigência de garantia não disciplina prazo para sua entrega. Trata de norma que está inserido em Seção que versa a respeito dos documentos que podem ser requisitados aos interessados para que se considerem habilitados. Limitou-se, por conseguinte, a regradar que tipos de documentação deve ser apresentada.*

*23.O momento adequado para a apresentação dos elementos exigidos para fins de habilitação está regulamentado na Seção que trata do procedimento do certame. Nesse ponto, o art. 43 estabelece como será processada a licitação. Nos termos do inciso I, a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos interessados e sua apreciação é o momento adequado para verificar se os licitantes preencheram os requisitos previstos no Edital para participar do certame.*

*24.Interpretação sistemática da Lei nº 8.666/93 permite concluir que, nas hipóteses em que é admissível a exigência de garantia como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a prestação desta deve ocorrer em conjunto com os demais documentos referentes à habilitação, para ser apreciada em conjunto, no momento da abertura dos respectivos envelopes. Não há autorização legal para que se exija que esta garantia seja apresentada antes desta etapa.”*

Naquela assentada, o colegiado acatando esse posicionamento de Sua Excelência, decidiu:

*“(…)*

*9.2.determinar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura da Paraíba que nas próximas licitações que venha a realizar, envolvendo recursos públicos federais:*

*(…)*

*9.2.4. abstenha-se de estabelecer:*

*(…)*

*9.2.4.2. condições de participação em certames licitatórios anteriores à fase de habilitação e não previstas na Lei nº 8.666/93, a exemplo da prestação da garantia de que trata o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93 antes de iniciada a fase de habilitação, devendo processar e julgar a licitação com observância dos procedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e nos princípios estatuídos no inciso XXI do art. 37 da CF e no art. 3º da Lei nº 8.666/93; (...).”*

## II

Com as devidas vênias, nada obstante a razoabilidade da tese defendida na decisão transcrita, creio que a interpretação dada aos dispositivos legais envolvidos não se mostra a mais adequada.

pelos Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

(grifei).

Não há como as interessadas inserirem a garantia (uma das modalidades acima descritas) no envelope da habilitação ou entregarem essa garantia no momento da abertura dos envelopes sem que, antes, adotem medidas que configurem o recolhimento antecipado de valores. Para que providenciem a contratação de um seguro-garantia ou de uma fiança bancária, as interessadas obrigatoriamente devem procurar uma agência ou entidade financeira e lá recolherem a importância necessária ao fornecimento destes instrumentos de garantia. O mesmo ocorre no caso de optarem por títulos da dívida pública.

Poder-se-ia então aventar a possibilidade de se exigir a prestação de garantia apenas em espécie. No entanto, além de ilegal (restrição a direito assegurado aos interessados no parágrafo acima transcrito), tal hipótese não se mostraria razoável. Exigir que os interessados insiram o valor da garantia no envelope da habilitação ou mesmo que apresentem esse valor logo após a abertura dos envelopes traria problemas das mais diversas ordens ao certame.

Também não haveria como aventar a possibilidade de se exigir o recolhimento da garantia em momento posterior à abertura dos envelopes. Vale lembrar que, de acordo com o já transcrito artigo 43, I, da Lei n. 8.666/1993, o procedimento de habilitação é iniciado com a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação. Não haveria como a interessada inserir comprovante de uma garantia que ainda não foi prestada. Ademais, tal exigência subverteria a própria razão de ser da garantia prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/1993.

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior, esse espécie de qualificação econômico-financeira “entre outras utilidades, o depósito liminar de garantia poderá servir à satisfação de multa que for imposta ao licitante que, no curso ainda da disputa praticar ato ilícito ‘visando frustrar os objetivos da licitação’ (...).” (in “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública”, Renovar, 7ª ed., p. 419).

Além de servir à satisfação de multa por ventura imposta ao licitante, a referida garantia dificulta a ação de agentes interessados em tumultuar o certame. Caso se optasse por exigir o seu recolhimento em momento posterior à abertura dos envelopes, tais finalidades poderiam não ser satisfeitas.

Portanto, parece não haver outra fase para se exigir o recolhimento da garantia prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/1993, que não seja em momento anterior ao início da habilitação (abertura dos envelopes).

Dessa forma, verifica-se que realizar determinação ao DNIT ou a qualquer outro órgão para que retire a exigência do recolhimento antecipado do valor da garantia prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/1993 seria negar eficácia a este normativo. Não haveria como a Administração agir de outra forma sem ir de encontro a dispositivos da Lei de Licitações.

Por oportuno, já para redarguir eventuais argumentos no sentido de que essa forma de recolhimento da garantia traz restrição ao caráter competitivo do certame, cabe recordar os ensinamentos do ilustre Professor Hely Lopes Meirelles (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 16ª ed., fl. 243):

“...não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação, no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los, sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público.”



Por essas razões, este representante do Ministério Público junto ao TCU, pedindo vênias à unidade técnica por divergir de sua proposta, sugere que a presente representação seja conhecida, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, realizando a determinação e a recomendação sugeridas neste parecer (trechos grifados).”

É o Relatório.

### VOTO

Preliminarmente, a presente representação pode ser conhecida, com fundamento no disposto nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie.

Quanto ao mérito, acolho a manifestação do Ministério Público por suas fundamentadas razões e, assim, considero não haver ilegalidade na previsão, constante no edital-padrão do Dnit, de que o valor da garantia, prevista no art. 31, III, da Lei 8.666/93, seja recolhido antecipadamente e a respectiva comprovação seja inserida no envelope de habilitação.

É certo, conforme registra o douto *Parquet*, que, para os licitantes serem capazes de comprovar o recolhimento da garantia, faz-se necessário que, antecipadamente, adotem as medidas pertinentes para viabilizar junto a uma agência bancária ou entidade financeira, conforme a modalidade da garantia, o recolhimento dos respectivos valores. Dessa forma, não seria viável que o recolhimento se desse de forma concomitante à comprovação, que ocorre com a apreciação dos documentos inseridos no envelope de habilitação, na data fixada para sua abertura.

Quanto à operacionalização do recolhimento dos valores, entendo pertinente a sugestão do Ministério Público de que seja expedida recomendação a respeito do assunto. Da mesma forma, cabível a determinação sugerida para que o órgão se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia.

Em todo o caso, observo que se deve atentar para o disposto no art. 82 do Decreto 93.872/86, que preceitua: “Os depósitos para garantia, quando exigida, das obrigações decorrentes de participação em licitação e de execução de contrato celebrado com órgãos da Administração Federal Centralizada e autarquias, serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente”.

Face ao exposto, com vênias à Unidade Técnica, acolho as propostas do Ministério Público e Voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de março de 2010.



13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.